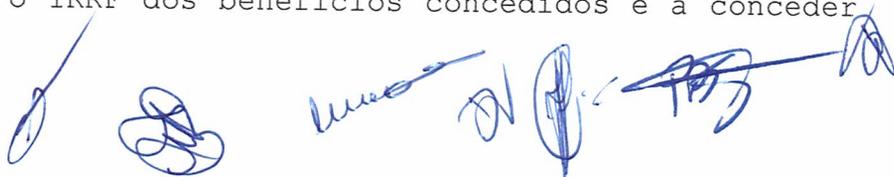
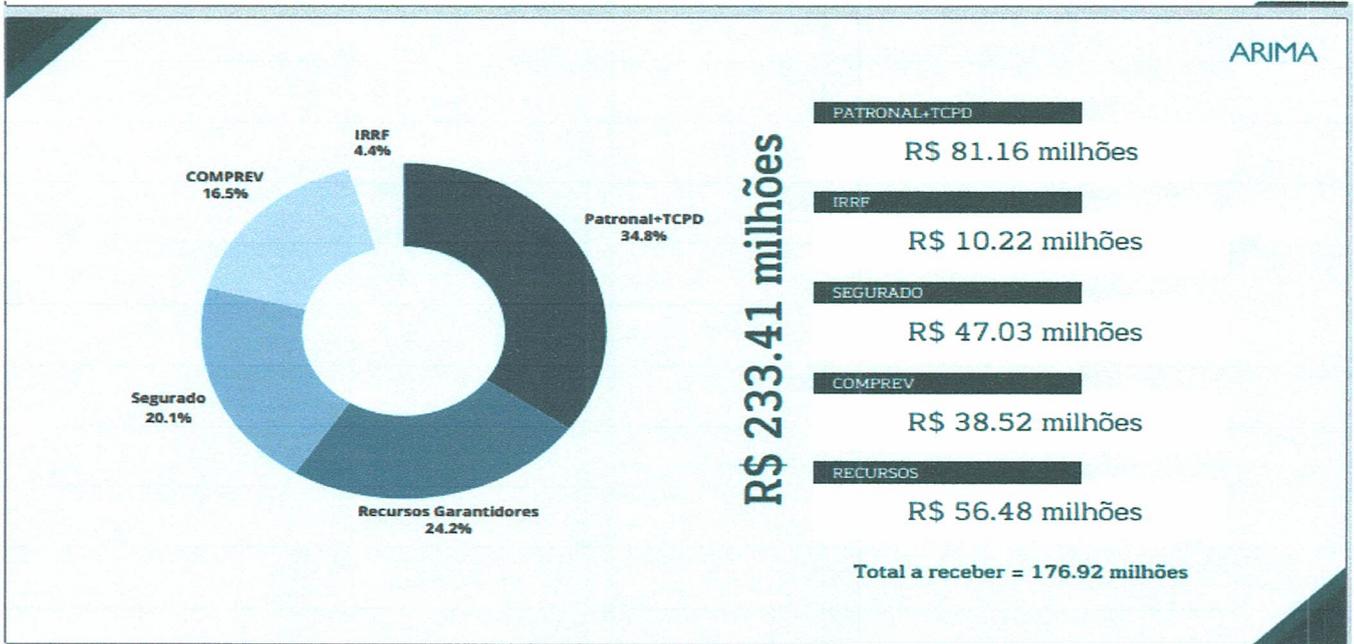


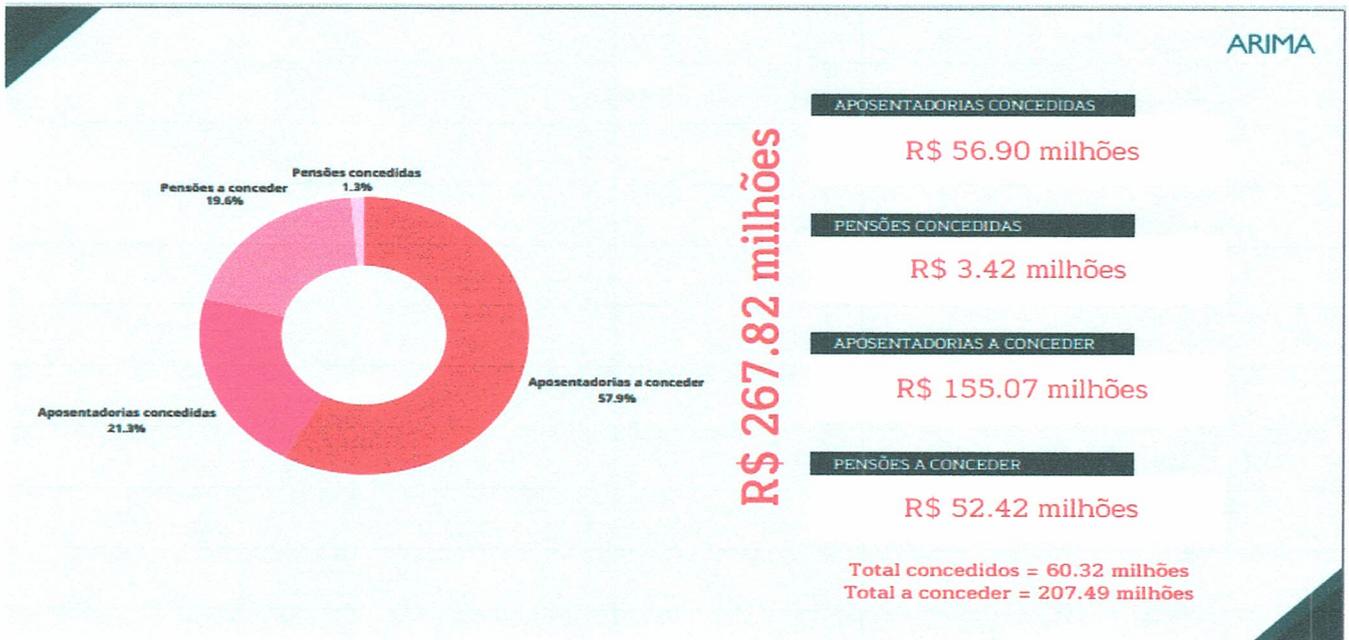
Ata da reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu, Estado do Ceará - PREVCAR. Realizada no dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas da manhã, através de vídeo conferência, onde teve a participação dos diretores do PREVCAR: Deusemar Pereira Vanderlei, Cicera Keily Correia Marinho, Maria Regina Costa de Brito e Pedro Rossini Borges Aquino. Também os conselheiros: Cicero Valdetário Calixto Oliveira, José Alexandre Junior e Pedrina Borges dos Santos. José Elanio Soares da Silva não justificou sua ausência. E, a participação de Túlio Pinheiro e Jéssica Araújo da Assessoria ARIMA. Deusemar agradeceu a presença de todos e frisou com relação da importância da reunião sobre a Avaliação Atuarial anual de 2024, sendo um processo pelo qual é identificado os compromissos da entidade e de seus participantes em relação ao que foi prometido em termos de benefícios - e quais os recursos necessários para garanti-los. Para tanto, são montados cenários, onde inúmeras variáveis são envolvidas, como também todos juntos ver a possibilidade de diminuir ou erradicar o déficit atuarial do PREVCAR. Em seguida passou a palavra para Túlio Pinheiro, onde o mesmo iniciou fazendo a apresentação da Avaliação Atuarial Anual (2024), mostrando a Demografia do RPPS, sendo que em dezembro de 2023 tinha um número de segurados em 1.141, que corresponde a R\$ 2.71 M; 151 aposentados que corresponde R\$ 345 Mil e 18 pensionistas que corresponde R\$ 19 Mil. Folhas estas que vem sendo crescentes pelo fato dos reajustes junto aos segurados, aposentados e pensionistas. As receitas de contribuição valor dos benefícios/folha dos ativos corresponde a 13,41%. Continuou apresentando o Plano de Custeio onde a progressiva ficou na média de 13,19%, com base na Lei Municipal nº 804/2021, o Custeio Suplementar em 12,28% através do Decreto nº 15/2018 e dos Inativos, sendo progressiva em 14,00%, com teto de isenção até 3 salários mínimos com base nas Leis Municipais nº 804/2021 e 812/2021, além da Taxa Administrativa no percentual de 3,00%, conforme Lei Municipal nº 804/2021. Prosseguiu apresentando o Plano de Custeio do Patronal conforme Lei nº 804/2021, sendo a mesma progressiva, como também o IRRF dos benefícios concedidos e a conceder



após Lei nº 804/2021. Apresentou gráfico e tabela relacionado às despesas com Patronal, IRRF, Segurado, Comprev e Recursos Garantidores:



Em seguida apresentou as despesas com: Aposentadorias concedidas, Pensões concedidas, Aposentadorias a conceder e Pensões a conceder:



Dessa forma, com as receitas arrecadadas e que serão arrecadadas, assim como as despesas concedidas e que serão concedidas, o PREVCAR terá um déficit atuarial em R\$ 34.41 milhões conforme gráfico abaixo:

(Handwritten signatures and initials)

ARIMA

RECEITAS

R\$ 233.41 milhões

DESPESAS

R\$ 267.82 milhões

RESULTADO

R\$ 34.41 milhões

Túlio Pinheiro após apresentar o resultado atuarial, que foi deficitário, o mesmo também apresentou o plano de amortização na forma de alíquotas suplementares conforme disposto pela Portaria MTP n° 1.467/2022.

ARIMA

ANO	ATUAL (C.S.)	PROPOSTA (C.S.)
2024	12,28%	1,71%
2025	12,28%	1,75%
2026	20,78%	2,69%
2027	20,78%	4,09%
...
2058	0,00%*	3,21%



Eis o plano de amortização na forma de alíquotas suplementares, conforme disposto pela Portaria MTP n. 1.467/22.

O plano atual prevê alíquotas suplementares até 2047.

Que, conforme o artigo 55 da Portaria 1.467/2022 diz que:

"Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em: I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa; III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais. § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo. § 3º Em caso de assunção pelo ente federativo das obrigações previdenciárias de que trata o § 4º do art. 48 ou de massa de beneficiários do RPPS sob sua responsabilidade financeira direta, os respectivos compromissos não compõem o plano de equacionamento do deficit de que trata o caput. § 4º Em caso de deficit atuarial, poderão ser mantidas as alíquotas normais, relativas à cobertura do custo normal, mesmo sendo superiores ao custo identificado pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do deficit. § 5º A proposta do plano de equacionamento do deficit deverá ser apreciada pelo conselho deliberativo e disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou, aos beneficiários do regime. § 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54. § 7º Considerando o porte e perfil do RPPS, conforme o ISP-RPPS e o Pró-Gestão RPPS, poderá ser estabelecida outra forma de estrutura atuarial do regime, cujo estudo técnico, encaminhado para aprovação prévia pela SPREV, tenha sido, comprovadamente, objeto de apreciação pelo conselho deliberativo e demonstre a adoção de medidas que visem assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Sendo assim, Túlio Pinheiro, atuário apresentou medidas e



impactos, onde a alíquota patronal passa a ser de 14,00%, contribuição patronal sobre os benefícios e carteira garantida, conforme apresentação a seguir:

ARIMA

Patronal sobre benefícios concedidos

A alíquota de contribuição previdenciária patronal normal que incidirá sobre os benefícios de aposentadorias e pensões concedidos até data da publicação da Lei 804/2021, terão como base de incidência os seguintes percentuais do valor total das respectivas aposentarias e pensões:

- 10% para o exercício de 2024;
- 20% para o exercício de 2025;
- 30% para o exercício de 2026;
- 40% para o exercício de 2027;
- 50% para o exercício de 2028;
- 60% para o exercício de 2029;
- 70% para o exercício de 2030;
- 80% para o exercício de 2031;
- 90% para o exercício de 2032;
- 100% para o exercício de 2033.

ARIMA

Segregação de Financiamento

Trata-se de criar novas receitas, pelo período do cálculo atuarial (75 anos), reduzindo o déficit e facilitando o seu pagamento.

34.41 milhões **Prazo de 35 anos**

37.91 milhões **Prazo de 75 anos**

RESULTADO APÓS SEGREGAÇÃO DE FINANCIAMENTO

R\$ 3.50 milhões



Redução de 88,08%

Portanto, com o plano de amortização implantado no PREVCAR, passa a ser da seguinte forma a partir de 2024 Sem medidas e com medidas:

ARIMA

ANO	ATUAL (C.S.)	COM MEDIDAS
2024	12,28%	0,00%
2025	12,28%	0,00%
2026	20,78%	0,00%
2027	20,78%	0,00%
...
2047	63,28%	0,00%



Eis o plano de amortização na forma de alíquotas suplementares, conforme disposto pela Portaria MTP n. 1.467/22.

Túlio Pinheiro deu continuidade apresentando o resultado atual na avaliação atuarial fazendo um comparativo de 2024 a 2027:

ARIMA

RESULTADO ATUAL

ANO	2024	2025	2026	2027
SITUAÇÃO ATUAL	R\$ 11.663.242,54	R\$ 11.080.103,69	R\$ 13.538.202,28	R\$ 13.350.065,66
NORMAL	R\$ 4.537.488,18	R\$ 4.512.921,86	R\$ 4.512.986,31	R\$ 4.503.130,00
PARCELAMENTOS	R\$ 2.534.035,77	R\$ 1.876.424,74	R\$ 1.293.900,24	R\$ 989.625,14
PATRONAL BC ANTES DA LEI	R\$ 223.550,30	R\$ 267.193,49	R\$ 299.879,14	R\$ 341.069,50
IRRF BC	R\$ 139.840,89	R\$ 138.334,28	R\$ 136.734,62	R\$ 135.029,09
IRRF BAC	R\$ 42.145,72	R\$ 57.185,80	R\$ 68.534,91	R\$ 82.783,19
SUPLEMENTAR	R\$ 4.186.181,69	R\$ 4.228.043,51	R\$ 7.226.167,06	R\$ 7.298.428,73

Em seguida apresentou o resultado proposto sem segregação de financiamento fazendo o comparativo dos anos de 2024 a 2027:

ARIMA

RESULTADO PROPOSTO SEM SEGREGAÇÃO DE FINANCIAMENTO

ANO	2024	2025	2026	2027
SITUAÇÃO ATUAL	R\$ 8.059.732,09	R\$ 7.454.464,55	R\$ 7.246.243,92	R\$ 7.488.543,33
NORMAL	R\$ 4.537.488,18	R\$ 4.512.921,86	R\$ 4.512.986,31	R\$ 4.503.130,00
PARCELAMENTOS	R\$ 2.534.035,77	R\$ 1.876.424,74	R\$ 1.293.900,24	R\$ 989.625,14
PATRONAL BC ANTES DA LEI	R\$ 223.950,30	R\$ 267.193,49	R\$ 299.879,14	R\$ 341.069,50
IRRF BC	R\$ 139.840,89	R\$ 138.334,28	R\$ 136.734,62	R\$ 135.029,09
IRRF BAC	R\$ 42.145,72	R\$ 57.185,80	R\$ 68.534,91	R\$ 82.783,19
SUPLEMENTAR	R\$ 582.671,24	R\$ 602.404,37	R\$ 934.208,70	R\$ 1.436.906,40

Com o comparativo dos anos 2024 a 2027 do resultado com segregação de financiamento ficou da seguinte forma:

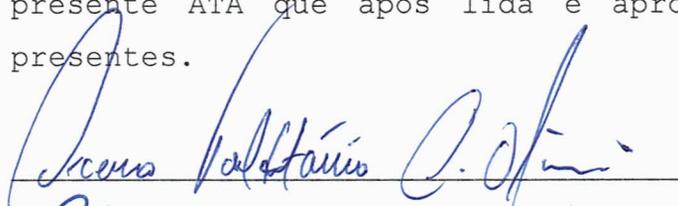
ARIMA

RESULTADO PROPOSTO COM SEGREGAÇÃO DE FINANCIAMENTO

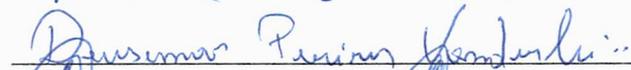
ANO	2024	2025	2026	2027
SITUAÇÃO ATUAL	R\$ 8.295.675,09	R\$ 7.670.127,84	R\$ 7.127.717,31	R\$ 6.864.252,18
NORMAL (14,00%)	R\$ 4.772.519,84	R\$ 4.746.364,06	R\$ 4.745.199,56	R\$ 4.732.450,30
PARCELAMENTOS	R\$ 2.534.035,77	R\$ 1.876.424,74	R\$ 1.293.900,24	R\$ 989.625,14
PATRONAL (14,00%) BC ANTES DA LEI	R\$ 546.324,20	R\$ 540.093,21	R\$ 533.488,98	R\$ 526.450,04
PATRONAL (14,00%) BC DEPOIS DA LEI	R\$ 260.808,68	R\$ 311.725,74	R\$ 349.859,00	R\$ 397.914,42
IRRF BC	R\$ 139.840,89	R\$ 138.334,28	R\$ 136.734,62	R\$ 135.029,09
IRRF BAC	R\$ 42.145,72	R\$ 57.185,80	R\$ 68.534,91	R\$ 82.783,19
SUPLEMENTAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-----	-----	-----	-----	-----
CARTEIRA GARANTIDA	R\$ 1.252.906,33	R\$ 1.316.553,97	R\$ 1.383.434,91	R\$ 1.453.713,41

Por fim, Túlio Pinheiro sugeriu que fosse modificada a legislação com fins de amortizar o déficit atuarial, como permitido pelo artigo 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022. As medidas formam: - alteração da alíquota patronal uniforme para 14% e soma a esta os 3% de taxa de administração, ficando em 17% uniforme; - contribuição patronal sobre os benefícios concedidos até a lei 804/2021; - carteira garantida tendo como meta ipca + 6% a ser apurado a cada 12 meses; - todas as medidas trarão uma receita atuarial de 37 milhões, fazendo com que o plano de

benefício fique superavitário em 3 milhões de reais. Desta forma, não haveria mais a necessidade de alíquota suplementar. A apresentado da situação atuarial que é deficitário em 34 milhões de reais, sem considerar o plano de suplementar, mas considerando as novas fontes de receitas incluídas pela Lei 804/2021. A contribuição patronal sobre benefícios concedidos após a lei e cessão do irrf dos benefícios concedidos e a concerder. Quanto a alíquota patronal e do servidor ativo que são progressivas, foi informado que não pode ter uma arrecadação que seja inferior a 14%. O valor médio das alíquotas é de 13,19%, logo inferior ao que determina a EC 103/2019. Portanto, Túlio acrescentou dizendo que deverá ser alterada a patronal e quanto ao servidor, que a procuradoria do município se manifestasse a respeito, pois na EC 103/2019 a alíquota deverá ser de 14,00% e não a progressiva. Considerando o plano de amortização definido no Decreto 15/2018, o resultado atuarial é superavitário em 138 milhões de reais. O mesmo informou que para alterar o referido decreto, se não for feito nenhuma modificação na legislação, tem que obedecer ao disposto pelo artigo 65 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Em seguida os conselheiros e diretoria tiraram suas dúvidas a respeito do déficit atuarial e solicitaram que Túlio Pinheiro e o Ente Federativo, juntamente com a diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo realizasse reunião no dia 04 de junho de forma presencial para discutir o assunto e ver medidas saneadoras para diminuir ou erradicar o déficit atuarial do PREVCAR. Nada mais a tratar, eu, Pedrina Borges dos Santos lavrei a presente ATA que após lida e aprovada segue assinada por todos os presentes.



Pedrina Borges Santos



ALEXANDRE PINHEIRO



Mania Regina Costa de Brito

Pedro Rosini B. Aquino
